MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 027/2020-PL

Anápolis, 18 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
ANÁPOLIS - GO

Assunto: Mensagem de veto

Senhor Presidente.

Venho por meio deste, tendo em vista o recebimento por este Executivo do ofício nº 101/2019/RSM originário dessa Augusta Casa de Leis, que remeteu o Autógrafo de Lei sob o número 115/19, aprovado em sessão ordinária e recebido por este Executivo em 17 de dezembro de 2019, **comunicar** a aposição de veto parcial, bem como **encaminhar** a respectiva mensagem.

Outrossim, considerando a data do recebimento do autógrafo e a suspensão da fluência do prazo no período correspondente ao recesso parlamentar, bem como o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação dos motivos do veto, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar o projeto por ser contrário ao interesse público.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE VETO N° 04/2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 121 do Regimento Interno dessa Cassa, decidi **vetar** parcialmente o Autógrafo de Lei nº 115/19, de 12 de dezembro de 2019, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que *"Regulamenta a instalação, renovação, regularização e compartilhamento das antenas, infraestrutura de suporte e licenciamento das estações transmissoras de telecomunicações, revoga a lei municipal nº 362/2016, com efeitos repristinatórios ao artigo 127 da lei complementar nº 349 de 07 de julho de 2.016 e altera a sua redação".*

O veto parcial recai sobre o art. 6º, "*caput"* e parágrafo único, que possui a seguinte redação:

> **Art. 6º**. O Núcleo Gestor do Plano Diretor – NGPD da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano e/ou Comissão de Urbanismo, Transportes, Obras, Serviços e Meio Ambiente – CUTOSMA, deverão elaborar a cada período de 06 (seis) meses a relação de localidades que possuem ausência e/ou dificuldade de sinal de telefonia móvel e encaminhar às operadoras e empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que deverão apresentar plano de expansão e atendimento da demanda no ato da renovação dos alvarás/licenças de instalação/funcionamento ou da solicitação de novos equipamentos, sob pena de indeferimento da licença.
>
> **Parágrafo único.** Apresentado pela empresa o plano de expansão e atendimento da demanda para suprir ausência de sinal de telefonia móvel esta terá o prazo de 12 (doze) meses para a implementação, sob pena de indeferimento da renovação da licença.

O referido trecho do Autógrafo de Lei, atribui ao Núcleo Gestor do Plano Diretor – NGPD da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano e/ou Comissão de Urbanismo, Transportes, Obras, Serviços e Meio Ambiente

– CUTOSMA, o dever de elaborar a cada 6 (seis) meses uma relação indicando quais são as localidades que possuem dificuldade ou até mesmo ausência de sinal de telefonia móvel.

Cumpre destacar, que o Município não possui corpo técnico para desempenhar tal atribuição.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Anápolis é clara quando atribui privativamente ao Prefeito a competência da organização administrativa e pessoal do Poder Executivo. Vejamos:

> Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:
>
> IV – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;
>
> V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Desta forma, conclui-se pela aposição de veto ao "*caput"* e parágrafo único do artigo 6º do Autógrafo de Lei nº 115/19.

Por todo o exposto, fundamentado no artigo 59 da Lei Orgânica do Município, o Executivo veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 115/19, por considera-lo contrário ao interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Anápolis